



ATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7466/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5051/2021
EMPRESA: PETRA PARTICIPACOES S.A
PREGÃO Nº 081/2020

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, as 15h, reuniram-se na sala da secretaria de administração o pregoeiro e equipe de licitação abaixo assinados para tratarem de assuntos referentes ao processo nº 5051/2021, que trata de pedido de esclarecimento. Ato contínuo, em 22 de setembro do corrente as 10h52min recebemos, via e-mail, o questionamento feito pela empresa **PETRA PARTICIPACOES S.A**, o qual informamos: "Prezada Comissão, bom dia! Vamos participar do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 081/2021 e viemos por meio deste solicitar que o edital seja redigido com a unidade de medida em tonelada para os produtos minerais (agregados) de maneira a atender a PORTARIA Nº 261, DE 29 DE MARÇO DE 2018. Aguardamos retorno. Desde já agradecemos!" Ato contínuo, diante do pedido, em 22/09/2021 o e-mail foi protocolado sendo gerado o processo de nº 7466/2021 que foi enviado a Secretária de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, pasta solicitante do procedimento licitatório em tela, para manifestação do titular, já que no Termo de Referência anexado ao processo não há menção a Portaria nº 261/2018. Ato contínuo, em 23/09/2021, o processo retorna a essa Secretaria de Administração com parecer, o qual anexo à presente Ata. Ato contínuo, de acordo com as razões apresentadas pela Secretária de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, em especial, aos itens: de que não encontra óbice para a participação da referida empresa ao certame licitatório, conforme descrito no item 1 do anexo, além de que ser mais viável a aquisição do material em metros cúbicos pela Administração Pública, conforme descrito no item 2 do anexo, além de que a Portaria nº 261/2018 em ser Art. 34, §1º não impede a utilização de outros padrões. Ato contínuo, diante do exposto e da resposta da Secretária de Obras Públicas, Urbanização e Transportes essa Pregoeira e Comissão pelas razões apresentadas entende que não será necessária a readequação do edital, podendo dar continuidade aos tramites do processo. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se esta ata.


FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO-Presidente


CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI-Membro


LACY MONNIE TEIXEIRA BASTOS -Membro


REGIS SILVEIRA DA SILVA-Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

P.M.S.J.V.R.P.
Proc. Nº 466/21
Folha Nº 04

Requerente: Petra Areia Industrial e Britas
Assunto: Esclarecimentos referente ao Edital nº 081/2021 da Prefeitura Municipal de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente, em resposta ao solicitado pela Requerente para que o “edital seja redigido com a unidade de medida em tonelada para os produtos minerais (agregados) de maneira a atender a PORTARIA Nº 261, DE 29 DE MARÇO DE 2018. ”, esclarecemos que:

1. Em análise a solicitação do Requerente, não vislumbrou-se óbice para que a empresa participe do certame referente ao edital nº 081/2021, pelo mesmo ter como referência a unidade a ser adquirida em metros cúbicos, pois, caso a Requerente logre êxito em uma eventual e futura contratação, a documentação então deverá ser apresentada nas 02 (duas) unidades de medidas, qual seja, tonelada e metros cúbicos, podendo a especificação vir na descrição do produto, bem como no campo de observações da nota fiscal ou em outro documento equivalente. Cabe ressaltar aqui, que este procedimento é o adotado por empresa vencedora de certame público com esta Municipalidade;

2. Ressalte-se ainda, ser mais viável a aquisição do material em metros cúbicos pela Administração Pública, uma vez que a conferência do produto poderá ser realizada *in loco* pelos servidores responsáveis pelo seu recebimento, o mesmo não ocorrendo com a conferência no caso da unidade de referência ser em toneladas, pois demandaria a presença de equipamentos os quais esta municipalidade não dispõe;

3. Com relação a PORTARIA Nº 261, DE 29 DE MARÇO DE 2018, que dispõe sobre a unidade de medida padrão para os produtos minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/, de 24 de setembro de 1978, abaixo transcrita:

Art. 1º O art. 34 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes


P.M.S.J.V.R.P.
Proc. Nº 466/21
Folha Nº 05
R

"Art. 34. A unidade de medida padrão para lançamento das informações sobre as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, em todos os documentos técnicos apresentados ao DNPM, nas notas fiscais, nos recibos e outros documentos de registro da primeira alienação do bem mineral é a tonelada.

§1º O disposto no caput deste artigo não impede a utilização de outros padrões, inclusive medidas de volume, na efetiva negociação de compra e venda, desde que os documentos técnicos e de registro da primeira alienação contenham, no mínimo, a descrição do produto mineral em tonelada (grifo nosso).

Tendo em vista o amparo do § 1º supramencionado, entende esta Secretaria que não se faz necessário que o Edital nº 081/2021, seja readequado, posto que, o mesmo não descumpriu o determinado pela portaria supracitada, podendo o transcurso dos tramites do certame seguirem o seu curso, conforme agendamento.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de setembro de 2021.



ROGÉRIO CAPUTO

**Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes**

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte
11.17.2741

Ilmo. (a) Sr. (a).
MD. Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro
Pregoeira

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto/RJ.